SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

REQUERIMENTO N°

O Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) está tipificado no Art. 282-A do Código de Trânsito Brasileiro "CTB", e regulamentado pela Resolução n° 14.440 de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito "CONTRAN", ele tem por objetivo notificar de forma virtual o proprietário do veículo ou condutor que cometer a infração de trânsito.

Esse sistema agiliza o conhecimento da infração e permite que o órgão autuante ganhe eficiência ao dispensar a notificação impressa enviada via correspondência.

Segundo o §1° do Art. 284 do "CTB", o motorista que aderir ao sistema de notificação eletrônica reconhecendo o cometimento da infração e abrindo mão da defesa prévia e recurso poderá realizar o pagamento da multa com 40% de desconto até a data do seu vencimento.

Saliento que aderir ao sistema de notificação eletrônica não é compulsório ou permanente, podendo o condutor cancelar a adesão a qualquer momento e voltar a receber as notificações de autuação via correspondência, além de que, uma vez usando o sistema, fica facultado ao motorista escolher quais infrações irá reconhecer o cometimento, abrir mão da defesa e recursos e usufruir do desconto ao pagar a multa, e quais deseja interpor defesa e recursos.

Entretanto, para que o condutor utilize o "SNE", é necessário que o órgão autuante adote o sistema eletrônico para notificar os infratores.

Praia Grande recentemente instalou diversos radares eletrônicos onde muitos motoristas foram autuados, dentre esses, alguns relataram tentar usar o sistema de notificação eletrônica por meio da Carteira Digital de Trânsito, reconhecer a infração e pagar a multa com o desconto de 40%, porém, devido ao Município não ter aderido ao sistema eletrônico, não foi possível o uso desse serviço e seus benefícios.

Portanto, esse requerimento objetiva entender os motivos pelos quais a Secretaria de Trânsito de Praia Grande não aderiu ao "SNE" do DETRAN, já que o sistema traria mais agilidade nas notificações de autuação, corte de custos ao não necessitar do envio de correspondência impressa, eficiência na arrecadação das multas e economia ao condutor que poderia usufruir do desconto.

Diante do exposto é que REQUEIRO à Mesa, ouvido o soberano Plenário e satisfeitas todas as formalidades regimentais, que seja enviada essa propositura a senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini**, com cópia à Secretaria de Trânsito SETRAN para que respondam os seguintes questionamentos:

1° Por quais motivos a Secretaria de Trânsito não aderiu ao Sistema de Notificação Eletrônica do DETRAN, a fim de agilizar a notificação de autuação e conceção do desconto de 40% ao infrator?

2° Existe um planejamento para adesão ao SNE? Se sim, qual prazo para sua implementação?

3° Caso negativo, **INDICO** que Praia Grande adira ao SNE, tornando o serviço da Secretaria de Trânsito mais eficiente e concedendo descontos ao condutor que cometa infração de trânsito no Município.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de junho de 2024.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA

(Marcio Alemão)

Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
JYP2KRNO KRZHO6LO 2MKCM2EE 2AQCRY3U

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.